

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03034/05  
PR Nº 98/05**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que altera a redação do inciso II do artigo 20 do texto em vigor da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, com a inclusão do termo *inclusive no recesso* no final da redação do inciso.

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVII).

O Regimento deste Legislativo, em consonância com o comando normativo orgânico, dispõe, *verbis*

*“Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto*

*I – pela Mesa;*

*II- por , no mínimo, um terço dos membros da Câmara.”*

A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos legais, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, não se vislumbrando óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 17 de maio de 2.005.

Cláudio Roberto Velasquez  
Procurador